



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC N.º 06137/18

Objeto: Prestação de Contas Anuais de Governo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Responsável: Eduardo Gindre Caxias de Lima

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS COMBINADA COM DENÚNCIA – PREFEITO – MANDATÁRIO – CONTAS DE GOVERNO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO I, C/C O ART. 31, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ART. 13, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – ANÁLISE COM BASE NA RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 01/2017 – AÇÕES E OMISSÕES REVELADORAS DE SEVEROS DESCONTROLES MANDAMENTAIS – MÁCULAS QUE COMPROMETEM O EQUILÍBRIO DAS CONTAS DE GOVERNO – PARECER CONTRÁRIO. A constatação de incorreções graves de natureza política enseja a emissão de peça técnica contrária à aprovação das contas de governo do Alcaide, *ex vi* do disposto no Parecer Normativo PN – TC – 52/2004.

PARECER PPL – TC – 00037/19

O *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB*, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, apreciou os autos da *PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MANDATÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB, SR. EDUARDO GINDRE CAXIAS DE LIMA*, CPF n.º 007.981.374-79, relativa ao exercício financeiro de 2017, e decidiu, por unanimidade, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, na conformidade da proposta de decisão do relator, *EMITIR PARECER CONTRÁRIO* à aprovação das referidas contas, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político, apenas com repercussão acerca da elegibilidade ou inelegibilidade da citada autoridade (art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar Nacional n.º 64, de 18 de maio de 1990).

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 13 de março de 2019



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC N.º 06137/18

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Presidente

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Marcos Antônio da Costa

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Assinado 18 de Março de 2019 às 10:18



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE

Assinado 15 de Março de 2019 às 11:51



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR

Assinado 15 de Março de 2019 às 12:12



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

CONSELHEIRO

Assinado 26 de Março de 2019 às 19:53



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Marcos Antonio da Costa

CONSELHEIRO

Assinado 15 de Março de 2019 às 12:24



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

CONSELHEIRO

Assinado 15 de Março de 2019 às 12:04



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

CONSELHEIRO

Assinado 18 de Março de 2019 às 14:37



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Bradson Tibério Luna Camelo

PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO